



CPS Nº 025/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E ELEVE - SOLUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº 1643288 – SPTC/GO, inscrita no CPF nº 423.229.441-49, e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Thomas Marcelo e Silva**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG 2723352 – SSP/DF, inscrito no CPF nº 036.254.991-50, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **ELEVE - SOLUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**, com sede na Rua Cruzeiro do Sul, s/n, Qd. 25, Lt.21, Jardim Alvorada, Anápolis - GO, CEP 75.104-390, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.621.310/0001-42, neste ato, representada pelo sócio **Nikael Victor Siqueira Santos**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Estrela de Davi, Quadra 08, Lote 20, Residencial Ana Caroline em Anápolis – Goiás, CEP: 75.053-807, portador do CPF nº 051.979.031-63, RG nº 5991024 expedida pela SSP/GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, de acordo com o Processo SEI nº **202100058002111**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações

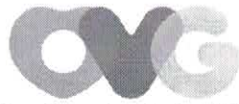


desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a manutenção preventiva e corretiva de um elevador plataforma Marca/Modelo: ATI Loft, 02 paradas, capacidade de 280Kg, com substituição de peças quando necessário, conforme especificações a seguir:

- Elevador
- Número de paradas: 2;
- Botoeiras: 0 e 1;
- Percurso aproximado: 4.000 mm;
- Pé direito último pavimento aproximadamente: 2.850 mm;
- Posição da máquina: Trilho;
- Cor dos metais: Trilhos e chassis – Cinza Texturizado;
- Acabamento interno: Pintura eletrostática Branca;
- Piso: Madeirado Nogueira;
- Painel de botoeiras: Acrílico com display interno;
- Iluminação: Lâmpadas de led;
- Entrada e saída: Iguais e Lateral;
- Porta de cabine: Ausente;



- Porta de pavimento: 02 und. – Pivotante, aço + vidro, com trava de segurança, com retorno automático, vão livre de 700 mm;
- Comando: Prime Lift, Automático coletivo;
- Capacidade de carga: 280 Kg;
- Barreira sensora: 01 und. – 96 feixes;
- Utilização: Residencial;

Parágrafo primeiro - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202100058002111.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: O serviço será prestado na CASA DO INTERIOR DE GOIÁS, localizada na Rua R-3 nº. 120 – Setor Oeste – Goiânia – Goiás;

Parágrafo Segundo: As manutenções preventivas/corretivas terão periodicidade mensal;

Parágrafo Terceiro: Os serviços de manutenção preventiva devem abranger todos os equipamentos e, se necessário, testes, regulagem e manutenção corretiva, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;

Parágrafo Quarto: A manutenção preventiva deverá ter como base as prescrições do fabricante; 6.5. Na manutenção corretiva a empresa terá que realizar, prontamente, os serviços de forma a manter o elevador em perfeito funcionamento, minimizando o tempo de parada;



Parágrafo Quinto : Na manutenção corretiva estão estimados os gastos com mão-de-obra para reestabelecer o funcionamento normal e seguro dos equipamentos;

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá emitir, ao final de cada visita, durante toda a validade do contrato, o RAT (Relatório de Assistência Técnica) a respeito das manutenções preventivas e das corretivas pertinentes àquela visita, devidamente assinado pelo(s) responsável(is) técnico(s) e pelo técnico responsável pela manutenção in loco. Este relatório deverá ser entregue escaneado de forma legível, via e-mail, ao gestor em até 03 (três) dias úteis após a visita. Deverão constar ainda neste relatório os itens a seguir: a) Horário de chegada do técnico; b) Horário de encerramento do chamado; c) Descrição dos serviços realizados; d) Listagem das peças eventualmente substituídas e descrição dos defeitos e possíveis causas dos problemas, encontrados.

Parágrafo Sétimo: A contratada deverá informar e manter em funcionamento, 24 horas por dia, nos 7 dias da semana, no mínimo 02 (dois) telefones móveis e um fixo para acionamento emergencial, e um e-mail atualizado e que seja verificado diariamente, sendo:

- a) 1 telefone móvel para contato com Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) pela empresa;
- b) 1 telefone fixo para acionamento emergencial;
- c) 1 e-mail da empresa que seja verificado diariamente;

Parágrafo Oitavo: Da abertura de chamados e prazos

- a) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados normalmente em dias úteis, no horário de expediente das 8:00 às 18:00h, ou excepcionalmente, após o expediente ou aos sábados, domingos e feriados, conforme critério da CONTRATANTE;



- b) Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados mensalmente. O intervalo entre manutenções mensais deverá ser de no mínimo 20 (vinte) e no máximo 40 (quarenta) dias;
- c) A abertura destes chamados ocorrerá através de mensagem eletrônica para e-mail e/ou telefonema para um nos contatos fornecidos;
- d) Os serviços de manutenção corretiva deverão ser atendidos, conforme os seguintes prazos:

d.1) Os chamados técnicos serão abertos, preferencialmente, entre 8:00 às 18:00h, de segunda a sexta-feira (dias úteis);

d.2) No caso de defeito nos elevadores ao qual acarrete pessoa(s) e/ou objetos presos em seu interior o atendimento in loco, e a retirada da(s) pessoa(s) e/ou objetos deverão ser realizados em no máximo 1 (uma) hora.

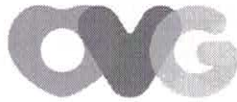
CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a SEAD, conforme Despacho 731/2021- DIAF (000022134093).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o importe mensal de **R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais)**, perfazendo um valor anual de **R\$ 3.420,00 (três mil quatrocentos e vinte reais)**, conforme proposta acostada aos autos.

Parágrafo primeiro – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação de serviço, tais como transporte, fretes,



encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos, até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente;
- b) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações necessárias e relevantes para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- c) Aprovar os serviços executados pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e Termo de Referência acostado aos autos;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;
- e) Designar funcionário habilitado para a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços;
- f) Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços contratados;
- g) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;



- h) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- i) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na prestação dos serviços, fixando prazos para as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1. Fica a contratada obrigada a cumprir com exatidão e presteza os serviços de revisão preventiva programada mensalmente com fornecimento de mão de obra especializada em manutenção, e visitas não programadas para manutenção corretiva quando solicitada, substituição de peças quando, apresentando preços de mercado e pagamento à parte. A contratada ficará responsável pelo registro de manutenção do equipamento no CREA-GO, arcando com as despesas de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de manutenção do elevador, durante o período de vigência do contrato.

6.2. Os atendimentos à chamadas urgentes para as corretivas quando o contratante solicitar, terão prazo máximo de 48h após a solicitação por telefone e/ou e-mail pela coordenação. As manutenções deverão ser realizadas na Casa do Interior de Goiás, localizada na Rua R-3 nº 120, Setor Oeste, Goiânia, Goiás.

6.3. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.



6.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

6.5. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo.

6.6. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a execução dos serviços, nas condições pactuadas.

6.7. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

6.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.9. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas as obrigações civis, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, frete, despesas com carga, descarga e alimentação, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução do serviço.

6.10. Caso necessário, deverá providenciar para que seus profissionais utilizem os equipamentos de proteção – EPI, de uso obrigatório durante o exercício de atividades de risco, em conformidade com as normas de segurança do trabalho vigentes.

6.11. Se responsabilizar por todos os danos físicos ou materiais causados a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança.

6.12. Observar por si e por seus prepostos, as normas de procedimento,



segurança e disciplina interna da CONTRATANTE, sempre que adentre em suas instalações.

6.13. O vínculo empregatício será de inteira responsabilidade da contratada, respondendo por todos os atos praticados durante a execução dos serviços contratados, pelos empregados prestadores de seus serviços, inclusive na esfera civil, criminal e trabalhista, não acarretando qualquer ônus à contratante.

6.14. Tratar confidencialmente todos os documentos, dados e informações que cheguem a seu conhecimento em virtude dos serviços objetos do contrato, bem como não divulgar nem transmitir a terceiros qualquer informação referente à CONTRATANTE, ou com ela relacionadas.

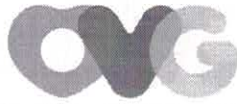
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

Parágrafo segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS



O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG, acompanhado das Certidões que comprovem a devida Regularidade Fiscal e trabalhista.

Parágrafo primeiro – De acordo com o Termo de Referência nº 01/2021 – CIGO (000021608401), as Notas Fiscais deverão constar o recurso financeiro: CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2021 – SEAD.



Parágrafo segundo - As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo terceiro - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

Parágrafo quarto - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista.

Parágrafo sexto – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente indicada pela CONTRATADA na sua proposta apresentada:

Banco: 237

Agência: 1343

Conta corrente: 27725-8

Parágrafo sétimo - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo oitavo - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;



- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, devendo ser publicado no site da Transparência da OVG, podendo ser prorrogado, através de assinatura de Termo Aditivo, de acordo com a necessidade e interesse da Contratante, desde que comprovada a vantajosidade da renovação.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;



- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço do produto.
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que a prestação de serviço realizada será paga de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES


O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 23 de agosto de 2021.


Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral – OVG


Thomas Marcelo e Silva
Dir. Administrativo Financeiro - OVG


Nikael Victor Siqueira Santos

Empresa Contratada

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF:

CPF: